



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL N° 1.680/2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Jerônimo Monteiro-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Orçamento Geral do Município de Jerônimo Monteiro-ES, para o exercício-financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 44.875.000,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)**.

**Art. 2º-** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>36.116.800,00</b>
- Receitas Tributárias	R\$	2.924.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	557.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.536.600,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	1.708.190,00
- Transferências Correntes	R\$	32.804.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	387.010,00
- (-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(3.800.000,00)
- (-) Ded. Rec. Rem. Investimentos do RPPS	R\$	0,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>7.881.200,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	24.200,00
- Transferências de Capital	R\$	7.857.000,00
<b>Receitas de Operações Intraorçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>877.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>44.875.000,00</b>

**Art. 3º-** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

-



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

DESPESA POR ÓRGÃO		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>1.440.000,00</b>
-Câmara Municipal	R\$	1.440.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>43.435.000,00</b>
-Gabinete do Prefeito	R\$	1.071.700,00
-Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	1.741.100,00
-Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	192.600,00
-Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.302.200,00
-Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Licitações	R\$	672.850,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras Públicas e Transportes	R\$	4.635.000,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	R\$	1.505.000,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$	2.708.850,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	16.047.560,00
-Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	R\$	6.912.140,00
-Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	R\$	1.760.000,00
-Instituto de Previdência - IPASJM - Taxa Administrativa	R\$	319.000,00
-Instituto de Previdência - IPASJM - Fundo Financeiro	R\$	3.800.000,00
-Instituto de Previdência - IPASJM - Fundo Previdenciário	R\$	767.000,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>44.875.000,00</b>

**Art. 4º-** O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Durante a execução orçamentária, em total consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Jerônimo Monteiro para o Exercício Financeiro de 2018, artigo 37 §I, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do valor total da Despesa Fixada nesta Lei para todos os Órgãos da Administração Direta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, com a transposição, remanejamento ou transferência de recursos total ou parcial de dotações de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e/ou de Unidade Gestora para outra, de um projeto/atividade para outro, entre elementos de despesa, utilizando

*Paço Municipal*

*Avenida Lourival Lougou Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000*

*Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail [gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br)*



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Gabinete do Prefeito**

como fonte de recursos o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, e a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, conforme disposto nos Incisos I, II e III do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Parágrafo Único:** as suplementações efetuadas de uma fonte de recurso para outra, de um mesmo elemento de despesa (mesma ficha orçamentária), não abaterá do saldo autorizado para suplementação desta Lei uma vez que se trata de movimentação de dotação, bem como fica autorizado à inserção de fontes de recurso, em projetos/atividades constantes da mesma, quando necessário, para execução financeiro-orçamentária da despesa, em consonância com as Novas Normas Contábeis;

**Art 6°** - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art 7°** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art 8°** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

**§1°** - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

**§2°** - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

**§3°** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9°** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

*Paço Municipal*

*Avenida Lourival Lougou Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000*

*Telefax (0 XX 28) 3558 – 1800/1899 - e-mail [gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br)*



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro - ES, 21 de novembro de 2017.

**SERGIO FARIAS FONSECA**

*Prefeito Municipal*

**Referência:** Projeto de Lei Executivo nº. 017/2017.

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

**Protocolo** nº 5393/2017.

**Data:** 17 de novembro de 2017.

*Paço Municipal*

*Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000  
Telefax (0 XX 28) 3558 – 1800/1899 - e-mail [gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br)*